

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 133-EME, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), 1ª Edição, 2015 e revoga as Portarias nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, e nº 122-EME, de 6 de setembro de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999; e em conformidade com o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Departamento Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (EB20-D-01.020), 1ª Edição, 2015, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, e nº 122-EME, de 6 de setembro de 2011.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2º/5º
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS BÁSICOS.....	6º/12
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO SEICPLEx.....	13/14
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	15/19
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	20/22

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º Estabelecer a estrutura e as normas para o funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas e Certificação de Proficiência Linguística do Exército (SEICPLEx), no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Estabelecer a orientação geral para o funcionamento do Ensino de Idiomas nas modalidades Presencial e a Distância no Exército Brasileiro.

Art. 3º Possibilitar aos militares de carreira do Exército Brasileiro a aprendizagem gradual e progressiva de, pelo menos, um idioma estrangeiro, dentre os oferecidos pelo SEICPLEx.

Art. 4º Padronizar o processo de certificação e de equiparação dos diplomas e certificados de proficiência linguística com os descritores da Escala de Proficiência Linguística (EPL) do Exército.

Art. 5º Criar um perfil padronizado de identificação de proficiência linguística.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º Ensino Regular de Idiomas é o conjunto de ações exercidas de maneira sistemática e intencional, visando ao desenvolvimento das habilidades linguísticas do militar.

Art. 7º As Modalidades de Ensino vigentes no SEICPLEx são:

I - Ensino Presencial - é a modalidade de ensino na qual professores e alunos se encontram na sala de aula, ao mesmo tempo e no mesmo espaço físico;

II - Ensino a Distância - é a modalidade de ensino mediada por tecnologias da informação e comunicação, na qual professores e alunos estão separados física e/ou temporalmente; e

III - Combinação das Modalidades Anteriores.

Art. 8º A Proficiência Linguística é a capacidade de desempenho em cada habilidade linguística (compreensão auditiva, expressão oral, compreensão leitora e expressão escrita), conforme normas específicas do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 9º A Certificação de Proficiência Linguística é o processo pelo qual é atestado ou reconhecido o nível de proficiência linguística de militares do Exército.

Art. 10. A Escala de Proficiência Linguística (EPL) é a descrição dos níveis de desempenho linguístico, por habilidade linguística, conforme normas específicas do DECEx.

Art. 11. O Índice de Proficiência Linguística (IPL) é um grupo alfanumérico constituído por 3 (três) letras e 4 (quatro) algarismos. As letras indicam o idioma e os algarismos expressam o desempenho linguístico nesse idioma. O primeiro algarismo indica o nível atingido na compreensão auditiva; o segundo, na expressão oral; o terceiro, na compreensão leitora; e o quarto, na expressão escrita. O escopo da avaliação de cada habilidade está compreendido entre os níveis quatro (o mais elevado) e um (o elementar) de desempenho.

I - Como exemplo: o IPL “ING 4321” significa que o militar tem, no idioma Inglês, os seguintes níveis de desempenho: 4 na compreensão auditiva; 3 na expressão oral; 2 na compreensão leitora; e 1 na expressão escrita;

II - O IPL pode ser obtido:

a) mediante apresentação de diploma/certificado constante do Anexo, após o processo de verificação de veracidade e autenticidade realizado pela OM do militar, conforme as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios, emitidas pelo DGP; ou

b) por outros meios, conforme normas expedidas pelo DECEEx.

Art. 12. O Registro de Índices de Proficiência Linguística será registrado pelo Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) na Base de Dados Corporativa do Exército, por meio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO SEICPLEx

Art. 13. O SEICPLEx é de responsabilidade do DECEEx, a quem compete emitir as normas complementares a esta Diretriz.

Art. 14. O SEICPLEx está constituído por 3 (três) Subsistemas de Ensino e 1 (um) Subsistema de Certificação.

I - O Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI) é gerenciado pelo Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC), funciona de maneira contínua e regular, ao longo da carreira militar.

a) Compreende o processo de ensino aprendizagem dos idiomas Inglês e/ou Espanhol, desenvolvido nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de formação de militares de carreira, de aperfeiçoamento e de altos estudos militares.

b) O SERI pode funcionar nas modalidades de ensino presencial ou a distância, conforme normas do Órgão de Direção Setorial (ODS) responsável.

c) Compreende, também, o Curso de Português para Militares Estrangeiros (CPME), desenvolvido no CEP/FDC, para militares de Nações Amigas, mediante solicitação prévia do país interessado ao EME.

II - O Subsistema de Ensino a Distância de Idiomas (SEADI) desenvolve o ensino de idiomas na modalidade de ensino a distância, por meio do Curso de Idiomas Virtual (CIV).

a) O CIV é de responsabilidade do CEP/FDC e poderá ser conduzido, em sua totalidade ou parcela dele, por essa Organização Militar ou por empresa(s) civil(s) contratada(s), mediante autorização do DECEEx.

b) No caso de algum(ns) idioma(s) do CIV ser(em) executado(s) por empresa civil, sua coordenação caberá ao CEP/FDC.

c) A gestão escolar do CIV, incluídas as atividades de secretaria, será sempre de responsabilidade do CEP/FDC.

d) Os idiomas ministrados no CIV são definidos pelo DECEEx, ouvido o Estado-Maior do Exército (EME).

III - O Subsistema de Ensino Intensivo de Idiomas (SEII) desenvolve o ensino de idiomas na modalidade Presencial, em um curto espaço de tempo, visando ao aperfeiçoamento das habilidades linguísticas. O SEII funciona por intermédio de estágios coordenados e desenvolvidos pelo CEP/FDC, a seguir listados:

a) Estágio Intensivo de Idiomas (EII): Estágio para militares designados para missões no exterior, de acordo com normas em vigor. Os idiomas a serem ministrados no EII são definidos pelo DECEEx, ouvido o EME;

b) Estágio de Preparação para Missões de Paz (EPMP) - 2ª Fase: A 2ª Fase do EPMP consiste, exclusivamente, na preparação linguística dos militares designados, a ser conduzida no CEP/FDC; e

c) Estágio Intensivo de Idioma Português e Ambientação (EIPA): Estágio destinado a militares de Nações Amigas designados para missões no Brasil, mediante solicitação prévia do país interessado. Visa, também, a ambientar os estagiários estrangeiros à cultura brasileira.

IV - O Subsistema de Certificação de Proficiência Linguística (SCPL): visa a certificar os níveis de proficiência linguística dos militares de carreira do Exército, por intermédio da atribuição de um IPL, conforme normas expedidas pelo DECEEx.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao EME:

I - Definir os IPL mínimos para cada missão no exterior, de acordo com as habilidades linguísticas necessárias, ouvido o DECEEx;

II - Informar ao DECEEx as exigências linguísticas porventura estabelecidas pela Nação Amiga sede da missão; e

III - Encaminhar ao DECEEx a relação dos militares de Nações Amigas que realizarão o CPME e o EIPA no CEP/FDC, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início do Curso/Estágio.

Art. 16. Compete ao DECEEx:

I - Definir, ouvido o EME, os idiomas a serem ministrados no SEICPLEx;

II - Normatizar o funcionamento do SEICPLEx e seus Subsistemas;

III - Aprovar os descritores da Escala de Proficiência Linguística (EPL) do Exército;

IV - Operacionalizar, por intermédio das suas diretorias subordinadas, o funcionamento do SEICPLEx;

V - Fixar, para os estabelecimentos de ensino subordinados, os idiomas e os seus respectivos níveis mínimos necessários para matrícula e conclusão de curso, estabelecendo a obrigatoriedade ou não de exames de conhecimentos de idioma(s) para a matrícula;

VI - Manter atualizada a legislação pertinente ao SEICPLEx; e

VII - Divulgar o funcionamento do SEICPLEx.

Art. 17. Compete ao DCT fixar, para os estabelecimentos de ensino subordinados, os idiomas e os seus respectivos níveis mínimos necessários para matrícula e conclusão do curso, estabelecendo a obrigatoriedade ou não de exames de conhecimentos de idioma(s) para a matrícula.

Art. 18. Compete ao DGP informar ao DECEX a relação de militares que realizarão os estágios intensivos no CEP/FDC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início do estágio.

Art. 19. Compete ao CEP/FDC:

I - Cadastrar na Base de Dados Corporativa do Exército, por meio do SiCaPEX, os IPL obtidos pelos militares; e

II - Conduzir o CIV na totalidade ou parcela de seus idiomas ou contratar empresa(s) civil(s) para tal, mediante autorização do DECEX.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. A apresentação de Diploma ou Certificado de Proficiência Linguística de âmbito internacional, citado no Anexo, poderá ensejar a atestação de IPL, cumprido o previsto nas Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios, emitidas pelo DGP.

Art. 21. Os Diplomas ou Certificados de Proficiência Linguística de âmbito internacional mencionados no Anexo deverão ser encaminhados ao CEP/FDC, para registro do IPL, após o processo de verificação de veracidade e de autenticidade pela OM do requerente, conforme as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios, emitidas pelo DGP.

Art. 22. Os Diplomas ou Certificados de Proficiência Linguística obtidos em Estabelecimentos de Ensino de Idiomas Nacionais não serão considerados para fins de registro na Base de Dados Corporativa do Exército.

ANEXO A

DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA, DE ÂMBITO INTERNACIONAL, E SUA EQUIPARAÇÃO COM A ESCALA DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA (EPL) DO EXÉRCITO

1. ATESTAÇÃO POSSÍVEL ATÉ O IPL 4-4-4-4

a. Alemão

1) *Goethe-Zertifikat C1*; conferido pelo Instituto Goethe de Munique e reconhecido pelo Ministério da Educação e Pesquisa da Alemanha;

2) *Goethe-Zertifikat C2*; conferido pelo Instituto Goethe de Munique e reconhecido pelo Ministério da Educação e Pesquisa da Alemanha; e

3) Perfil de Proficiência Linguística em Alemão 4-4-4-4 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) do *Bundessprachenamt* (Instituto Federal de Idiomas), credenciado pela OTAN.

b. Espanhol

1) Diploma de Español como Lengua Extranjera (DELE) - nível C1 e/ou nível C2, conferido pelo Ministerio de Educación del Reino de España; e

2) Perfil Espanhol 4-4-4-4 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

c. Francês

1) *Diplôme Approfondi de Langue Française (DALF)* - nível C1 e/ou C2, conferido pelo Ministério de Educação da França; e

2) Perfil Francês 4-4-4-4 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

d. Inglês

1) *Certificate of Proficiency in English (CPE)* - Cambridge;

2) *Certificate in Advanced English (CAE)* - Cambridge;

3) *The Examination for the Certificate of Proficiency in English (ECPE)* - Michigan; e

4) Perfil Inglês 4-4-4-4 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

e. Italiano

1) CELI 4 C1 ou CELI 5 C2, conferidos pela *Università per Stranieri di Perugia* e reconhecidos pelo governo italiano;

2) CILS TRE C1 ou CILS QUATTRO C2, conferidos pela *Università per Stranieri di Siena* e reconhecidos pelo governo italiano;

3) PLIDA C1 ou PLIDA C2, conferidos pela *Società Dante Alighieri* e reconhecidos pelo governo italiano; e

4) Perfil Italiano 4-4-4-4 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

f. Russo

1) ТРКИ - 3 (*Третий сертификационный уровень*), Nível C1, reconhecido pelo Governo Russo;

2) ТРКИ - 4 (*Четвёртый сертификационный уровень*), Nível C2, reconhecido pelo Governo Russo; e

3) Perfil Russo 4-4-4-4 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

2. ATESTAÇÃO POSSÍVEL ATÉ O IPL 3-3-3-3

a. Alemão

1) *Goethe-Zertifikat B2*; conferido pelo Instituto Goethe e reconhecido pelo Ministério da Educação e Pesquisa da Alemanha; e

2) Perfil de Proficiência Linguística em Alemão 3-3-3-3 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) do *Bundessprachenamt* (Instituto Federal de Idiomas), credenciado pela OTAN.

b. Espanhol

1) Diploma de Espanhol Nível B2, conferido pelo Ministerio de *Educación* del Reino de *España*; e

2) Perfil Espanhol 3-3-3-3 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

c. Francês

1) *Diplôme Élémentaire Langue Française* (DELF), Nível B2, reconhecido pelo Ministério da Educação da França; e

2) Perfil Francês 3-3-3-3 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

d. Inglês

1) FCE (*First Certificate English Test*), Nível B2, outorgado pela Universidade de Cambridge ESOL;

2) *The Examination for the Certificate of Competency in English* (ECCE), Nível B2, outorgado pela Universidade de Michigan; e

3) Perfil Inglês 3-3-3-3 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

e. Italiano

1) CELI 3 B2, conferido pela *Università per Stranieri di Perugia* e reconhecido pelo governo italiano;

2) CILS DUE B2, conferido pela *Università per Stranieri di Siena* e reconhecido pelo governo italiano;

3) PLIDA B2, conferido pela *Società Dante Alighieri* e reconhecido pelo governo italiano; e

4) Perfil Italiano 3-3-3-3 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

f. Russo

1) ТРКИ - 2 (*Второй сертификационный уровень*), Nível B2, reconhecido pelo Governo Russo; e

2) Perfil Russo 3-3-3-3 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

3. ATESTAÇÃO POSSÍVEL ATÉ O IPL 2-2-2-2

a. Alemão

1) *Goethe-Zertifikat* B1, conferido pelo Instituto Goethe e reconhecido pelo Ministério da Educação e Pesquisa da Alemanha; e

2) Perfil de Proficiência Linguística em Alemão 2-2-2-2 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) do *Bundessprachenamt* (Instituto Federal de Idiomas), credenciado pela OTAN.

b. Espanhol

1) Diploma de Espanhol Nível B1 conferido pelo Ministerio de Educación del Reino de *España*; e

2) Perfil Espanhol 2-2-2-2 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

c. Francês

1) Diplôme Élémentaire Langue *Française* (DELF), Nível B1, reconhecido pelo Ministério da Educação da França; e

2) Perfil Francês 2-2-2-2 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

d. Inglês

1) PET (*Proficiency English Test*), Nível B1, outorgado pela Universidade de Cambridge ESOL; e

2) Perfil Inglês 2-2-2-2 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

e. Italiano

1) CELI 2 B1, conferido pela *Università per Stranieri di Perugia* e reconhecido pelo governo italiano;

2) CILS UNO B1, conferido pela *Università per Stranieri di Siena* e reconhecido pelo governo italiano;

3) PLIDA B1, conferido pela *Società Dante Alighieri* e reconhecido pelo governo italiano; e

4) Perfil Italiano 2-2-2-2 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

f. Russo

1) ТРКИ - 1 (*Первый сертификационный уровень*), Nível B1, reconhecido pelo Governo Russo; e

2) Perfil Russo 2-2-2-2 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

4. ATESTAÇÃO POSSÍVEL ATÉ O IPL 1-1-1-1

a. Alemão

1) *Goethe-Zertifikat A2*; conferido pelo Instituto Goethe e reconhecido pelo Ministério da Educação e Pesquisa da Alemanha.

b. Espanhol

1) Diploma de Espanhol Nível A2, conferido pelo *Ministerio de Educación del Reino de España*; e

2) Perfil Espanhol 1-1-1-1 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

c. Francês

1) *Diplôme Élémentaire Langue Française (DELF)*, Nível A2, reconhecido pelo Ministério da Educação da França; e

2) Perfil Francês 1-1-1-1 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

d. Inglês

1) *Key English Test (KET)*, *English Entry Level Certificate*, Nível A2, outorgado pela Universidade de Cambridge ESOL; e

2) Perfil Inglês 1-1-1-1 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

e. Italiano

1) CELI 1 A2, conferido pela *Università per Stranieri di Perugia* e reconhecido pelo governo italiano;

2) CILS A2, conferido pela *Università per Stranieri di Siena* e reconhecido pelo governo italiano;

3) PLIDA A2, conferido pela *Società Dante Alighieri* e reconhecido pelo governo italiano; e

4) Perfil Italiano 1-1-1-1 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

f. Russo

1) ТБУ - *Базовый уровень*, Nível A2, reconhecido pelo Governo Russo; e

2) Perfil Russo 1-1-1-1 do “*Standardized Agreement*” (STANAG 6001) da OTAN, com certificado emitido por uma escola de idiomas e constando, na documentação, que o exame seguiu a escala de proficiência linguística do STANAG 6001.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999** - Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999** - Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 577-Cmt Ex, de 8 out 03** - Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, out 2003.

_____. **Portaria nº 137-Cmt Ex, de 28 FEV 12** - Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competências no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, fev 2012.

_____. **Portaria nº 185-EME, de 21 DEZ 10** - Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, dez 2010.

PORTARIA Nº 135-EME, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Cria o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 e inciso I do art. 38, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173); e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Norte (CMN), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando Logístico (COLOG) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar, a partir de 1º de janeiro de 2017, o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva no Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva, em Macapá-AP.

Art. 2º Incluir, no Quadro de Cargos Previstos do Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva, o Núcleo de Subunidade Escolar Tipo “D”.

Art. 3º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o CMN tomem as providências decorrentes em seus setores de competência.

Art. 4º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.